



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 584.438 - GO
(2014/0239770-9)**

RELATORA : MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI
AGRAVANTE : ANTÔNIO MENDES PRUDENTE
AGRAVANTE : MARIA DE LOURDES ALVES PRUDENTE
ADVOGADOS : ALESSANDRA REIS E OUTRO(S)
ANDREA RODRIGUES ROSSI
JÚLIO MARIA REIS E OUTRO(S)
AGRAVADO : BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADOS : EDGARD DO COUTO MASCARENHAS
FERNANDA FERREIRA ALENCAR
LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS E OUTRO(S)

EMENTA

CIVIL E PROCESSUAL. AGRADO REGIMENTAL EM AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. NÃO CONFIGURAÇÃO. EMBARGOS DO EXECUTADO. EFEITO SUSPENSIVO. INDEFERIMENTO NA ORIGEM. REVISÃO NESTA CORTE. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA Nº 7/STJ. NÃO PROVIMENTO.

1. Não verificada a negativa de prestação jurisdicional, no presente caso, porquanto clara a decisão recorrida quanto ao motivo para negar provimento ao agravo.
2. A verificação da presença dos requisitos para a atribuição de efeito suspensivo aos embargos do executado impõe necessário reexame de matéria fática da lide, o que encontra óbice na Súmula nº 7 desta Corte.
3. Agravo regimental a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora. Os Srs. Ministros Antonio Carlos Ferreira, Marco Buzzi, Luis Felipe Salomão e Raul Araújo (Presidente) votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Brasília (DF), 18 de novembro de 2014(Data do Julgamento)

MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI
Relatora



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 584.438 - GO (2014/0239770-9)

RELATÓRIO

MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI: Antônio Mendes Prudente
interpõe agravo regimental contra a seguinte decisão:

"Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu recurso especial, interposto com fulcro na alínea 'a', do inciso III, do art. 105, da Constituição Federal.

Acórdão recorrido da seguinte forma ementado:

'EMENTA: Agravo Regimental no Agravo de Instrumento. Embargos à Execução. Concessão de Efeito Suspensivo. Ausência dos Requisitos. Artigo 739-A, § 1º, do Código de Processo Civil. Decisão mantida. I - A simples oposição de embargos à execução sob a alegação de inexigibilidade e iliquidez do título exequendo não enseja, por si só, a suspensão da execução, sendo indispensável a comprovação dos requisitos autorizadores do § 1º, do art. 739-A, do Código de Processo Civil. II - Artigo 739-A, § 1º, do Código de Processo Civil. Necessidade de Garantia Integral do Juízo. Mesmo presente a relevância dos fundamentos e evidenciado que o prosseguimento da execução poderá causar ao executado grave dano de reparação improvável, não há se falar em atribuição de efeito suspensivo aos embargos à execução sem comprovação da penhora. III - Inexistência de fundamentos novos - Não trazendo o recorrente nenhum elemento novo capaz de sustentar a pleiteada reconsideração da decisão fustigada, deve ser desprovido o agravo interno interposto.

Recurso conhecido e improvido.'

Opostos embargos foram eles rejeitados.

Pretende a anulação do acórdão acórdão recorrido, sob alegação de ausência de fundamentação e que se atribua efeito suspensivo aos embargos à execução no presente caso.

Passo a decidir.

Não merece prosperar o presente recurso.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

De início, não se verifica a apontada ausência de fundamentação no caso dos autos, haja vista o Tribunal estadual decidir a lide de maneira clara e fundamentada, com a aplicação do direito que entendeu cabível à hipótese.

No mérito, a reforma do acórdão recorrido quanto à verificação da presença dos requisitos para a atribuição de efeito suspensivo aos embargos do executado impõe necessário reexame de matéria fática da lide, o que encontra óbice na Súmula nº 7 desta Corte.

Em face do exposto, nego provimento ao agravo."

Aponta negativa de prestação jurisdicional na decisão acima e insiste na alegação de ser necessária a suspensão do processo de execução no presente caso.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 584.438 - GO (2014/0239770-9)

VOTO

MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI (Relatora): Não merece prosperar o presente agravo regimental.

Não verificada a negativa de prestação jurisdicional, no presente caso, porquanto clara a decisão recorrida quanto ao motivo para negar provimento ao agravo.

O julgado ora recorrido foi claro ao afastar a tese de negativa de prestação jurisdicional por parte do tribunal de origem e negar provimento ao agravo, no mérito, pelo óbice contido na Súmula nº 7, desta Corte.

De fato, a verificação da presença dos requisitos para atribuição de efeito suspensivo aos embargos do executado impõe o necessário reexame fático da lide.

Correta, portanto, a decisão agravada que deve ser mantida em seus termos.

Em face do exposto, nego provimento ao agravo.

É como voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO QUARTA TURMA

Número Registro: 2014/0239770-9 **PROCESSO ELETRÔNICO AREsp 584.438 / GO** AgRg no

Números Origem: 201100802155 201104451322 201393171109 31711059 3171105920138090000
4451320220118090067 802153120118090137

EM MESA

JULGADO: 18/11/2014

Relatora

Exma. Sra. Ministra **MARIA ISABEL GALLOTTI**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro RAUL ARAÚJO

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. LUCIANO MARIZ MAIA

Secretária

Bela. TERESA HELENA DA ROCHA BASEVI

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE	: ANTÔNIO MENDES PRUDENTE
AGRAVANTE	: MARIA DE LOURDES ALVES PRUDENTE
ADVOGADO	: ALESSANDRA REIS E OUTRO(S)
ADVOGADOS	: ANDREA RODRIGUES ROSSI JÚLIO MARIA REIS E OUTRO(S)
AGRAVADO	: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADOS	: FERNANDA FERREIRA ALENCAR EDGARD DO COUTO MASCARENHAS LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS E OUTRO(S)

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Obrigações - Espécies de Títulos de Crédito - Cédula de Crédito Rural

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE	: ANTÔNIO MENDES PRUDENTE
AGRAVANTE	: MARIA DE LOURDES ALVES PRUDENTE
ADVOGADOS	: ALESSANDRA REIS E OUTRO(S) ANDREA RODRIGUES ROSSI JÚLIO MARIA REIS E OUTRO(S)
AGRAVADO	: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADOS	: FERNANDA FERREIRA ALENCAR EDGARD DO COUTO MASCARENHAS LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS E OUTRO(S)

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia QUARTA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Antonio Carlos Ferreira, Marco Buzzi, Luis Felipe Salomão e Raul Araújo (Presidente) votaram com a Sra. Ministra Relatora.